



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias accresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, accrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 34:186, que isenta de direitos e outras imposições o material de guerra e de aquartelamento, os géneros alimentícios e quaisquer outras mercadorias importadas nas colónias portuguesas com destino às forças expedicionárias ou mobilizadas ali existentes, quando sejam expedidos pelos serviços dependentes dos Ministérios da Guerra ou das Colónias ou por qualquer governo colonial às forças da respectiva colónia destacadas noutra.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 34:277 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação descrita no n.º 1) do artigo 68.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:278 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 45.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:279 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 92.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 34:280 — Dá nova redacção às rubricas correspondentes ao n.º 1) do artigo 119.º, n.º 1) do artigo 127.º e n.º 1) do artigo 136.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:281 — Prorroga por um novo periodo de dois anos, a contar da publicação dêste diploma, o prazo a que se refere o decreto-lei n.º 32:229, que suspende o pagamento e a cobrança coerciva das anuidades em que foram divididas as importâncias em dívida pelos parceiros ou colonos das propriedades rústicas e urbanas sitas na Lombada dos Esmeraldos e lugar de Baixo, concelho de Ponta do Sol, nos termos do decreto-lei n.º 26:350.

Decreto n.º 34:282 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 91.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:283 — Transfere uma verba dentro do capítulo 19.º do orçamento do Ministério — Abre um crédito para refôrço de várias dotações inscritas no mesmo capítulo.

Decreto n.º 34:284 — Abre um crédito destinado à legalização de títulos de anulação.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:285 — Abre um crédito, a fim de ser adicionada uma verba à dotação do n.º 3) do artigo 167.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:286 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 246.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:287 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no n.º 2) do artigo 238.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:288 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:289 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de reparação e limpeza das fachadas do Palácio Foz.

Decreto n.º 34:290 — Transfere uma verba dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:291 — Altera as características das moedas de valor facial de 500 e 1\$ mandadas cunhar pelo decreto n.º 30:701 para a colónia de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:292 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:293 — Abre um crédito para refôrço de várias verbas inscritas nos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:294 — Abre um crédito destinado à satisfação das anuidades telefónicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:295 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas e da Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 34:186, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 272, 1.ª série, de 9 do corrente, pelo Ministério das Colónias, Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais, não está assinado por S. Ex.ª o Ministro da Guerra, como, por lapso, se disse na respectiva cópia enviada à Imprensa Nacional de Lisboa para publicação no referido *Diário do Govêrno*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 20 de Dezembro de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:277

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 103.500\$, destinado a reforçar a dotação descrita no n.º 1) do artigo 68.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 103.500\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:278

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 70.000\$, destinado a reforçar a dotação descrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 45.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 70.000\$ na dotação descrita no n.º 1) do artigo 32.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:279

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 500.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a), n.º 1), do artigo 92.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 450.644\$95 e 49.355\$05, respectivamente no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças e no n.º 1) do artigo 80.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior, ambos para o presente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:280

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica correspondente ao n.º 1) do artigo 119.º, n.º 1) do artigo 127.º e n.º 1) do artigo 136.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção:

- 1) Gratificações de regência e por serviço de exames, nos termos do decreto-lei n.º 33:725, de 21 de Junho de 1944.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.